

LEI Nº 1075 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“CRIA A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, NA ÁREA OBJETO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU - PARA CONSTRUÇÃO DE 82 (OITENTA E DUAS) CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Município de Embaúba, na área objeto de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, destinada à construção de 82 (oitenta e duas) casas populares para a população de baixa renda, assim descrita:

“Área de terras, medindo 37.752,52 metros quadrados, com início localizado no prolongamento da Rua Domingos Bottós, esquina com a Rua Benedito Tomaz da Silva, confrontando com Rua Benedito Tomaz da Silva, daí deflete à esquerda e confronta com Domingos Garbin, transcrição nº 25.232, daí deflete à esquerda e confronta com área remanescente do Sítio Santa Luzia de propriedade de Kélcia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Silva, Matrícula nº 35.352, daí deflete à esquerda novamente e confronta com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Embaúba, matrícula nº 35.405, daí deflete à esquerda novamente com vários lotes do Conjunto Habitacional Engenheiro Lourival Bottós, até encontrar com o ponto inicial que é a Rua Benedito Tomaz da Silva. Referida área está situada a 550 metros lineares do eixo da Praça Central Thomaz Francisco da Costa”.

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 270 de 05 de novembro de 1996.

Artigo 2º A referida ZEIS tem por objetivo:

- I** – A urbanização através da construção de casas populares destinadas à população de baixa renda;
- II** - Viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área, se eventualmente ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;
- III** - Fixar a população eventualmente já residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;
- IV** - Viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica de eventual assentamento nela existente;
- V** - Melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba devidamente autorizado a expressar, através de Decreto, certidão, ou qualquer documento, que a área descrita no artigo 1º da presente Lei, declarada como de interesse social, é destinada à utilização e construção de empreendimento direcionado à população de baixa renda.

Artigo 4º As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de junho de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de junho de 2017.